



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.378/2024 do Vereador Flávio Silva de Freitas “FLAVINHO AMPERMAG”)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização indicativa de profundidade nas bordas de piscinas públicas e privadas de uso coletivo no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de faixas ou placas indicativas de profundidade em todas as piscinas públicas e privadas de uso coletivo situadas no Município de Carapicuíba.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se por piscinas de uso coletivo aquelas localizadas em:

I - clubes recreativos e sociais;

II - parques aquáticos;

III - academias de natação ou estabelecimentos esportivos;

IV - sítios, chácaras ou espaços de eventos destinados à locação para terceiros;

V - condomínios residenciais ou comerciais de acesso coletivo.

§2º As piscinas de uso estritamente doméstico e privado, sem qualquer acesso coletivo ou locação, estão isentas da obrigatoriedade prevista nesta Lei.

Art. 2º As placas ou faixas indicativas de profundidade deverão:

I - ser instaladas em locais visíveis, tanto nas áreas de maior quanto nas de menor profundidade;

II - apresentar dimensões compatíveis com a área da piscina, em tamanho suficiente para facilitar a leitura;

III - possuir cores e contrastes adequados, garantindo perfeita visualização por



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

parte dos usuários.

Art. 3º Os estabelecimentos e locais já em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para a instalação das sinalizações obrigatórias.

Parágrafo único. Para piscinas instaladas em novos empreendimentos, a exigência deverá ser atendida previamente à concessão de alvará de funcionamento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I - notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento após o prazo estabelecido na notificação;

III - em caso de reincidência, aplicação de multa em dobro e eventual interdição da área da piscina até a devida regularização.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos